



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2026

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

Requer informações pormenorizadas sobre o plano de contingência e as medidas jurídico-administrativas da Prefeitura Municipal de Cáceres frente ao iminente despejo da Associação de Ajuda aos Animais de Cáceres (AAAC) e o conseqüente risco de colapso na saúde pública e crime ambiental por omissão..

Vereador **Cézare Pastorello**, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, para que responda de forma discriminada, técnica e fundamentada, aos questionamentos a seguir:

CONSIDERANDO que a Associação de Ajuda aos Animais de Cáceres (AAAC) encontra-se na iminência de ser despejada de suas instalações (com prazo inferior a 3 meses para desocupação), o que resultará no abandono forçado de centenas de animais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (Art. 225, § 1º, VII) e a Lei Orgânica Municipal de Cáceres (Art. 204, § 1º, inciso VI) incumbem ao Poder Público o dever inafastável de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO que a LOM, em seu Art. 6º, inciso XXXII, impõe ao município o dever de dispor sobre a captura de animais com a finalidade de erradicar moléstias (controle de zoonoses), sendo o recolhimento e guarda de animais de rua uma obrigação primária do Estado, hoje executada voluntariamente pela AAAC;

CONSIDERANDO a plena vigência da Lei Municipal nº 2.773/2023, que tipifica o abandono e os maus-tratos de animais em vias públicas como infrações administrativas sujeitas a pesadas sanções pecuniárias, atraindo para o próprio Executivo o poder-dever de fiscalizar, recolher e responsabilizar os infratores;

CONSIDERANDO que a inércia do Poder Público Municipal diante de um desastre anunciado atrai para o ente federativo a Responsabilidade Civil Objetiva por omissão, bem como a responsabilização de seus gestores por crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 32);



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2026

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

CONSIDERANDO que o controle populacional e a captura de animais com o fim de erradicar moléstias zoonóticas é competência privativa da Administração Municipal, nos moldes do Art. 6º, inciso XXXII, da Lei Orgânica Municipal;

REQUER-SE:

1. Qual é o Plano de Contingência Operacional e Sanitário estruturado pelas Secretarias Municipais para absorver, recolher, abrigar, alimentar e prestar cuidados veterinários ao plantel de animais da AAAC no exato momento em que o despejo se consumir?
2. A Procuradoria-Geral do Município já instaurou ou planeja instaurar procedimento de mediação de conflitos junto aos proprietários do imóvel e ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, visando a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que paralise a desocupação até que o Poder Público tenha condições estruturais de receber os animais? Em caso negativo, justificar técnica e juridicamente a omissão.
3. Qual é o saldo atualizado da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (ou rubricas correlatas) que pode ser imediatamente redirecionado e contingenciado para custear ações emergenciais, como a locação de um espaço provisório de transição para evitar o lançamento dos animais nas ruas?

Tudo em meio digital, de modo a garantir a transparência necessária.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2026.

**CÉZARE
PASTORELLO**

Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2026

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

A presente proposição reveste-se de máxima urgência para a salvaguarda do interesse público, da saúde coletiva e dos direitos da natureza. A AAAC tem executado voluntariamente um serviço de recolhimento e tutela de animais vulneráveis que, originariamente, é de obrigação do Poder Público.

A administração municipal não pode tratar o fechamento do maior abrigo animal da cidade como um mero litígio imobiliário privado. O lançamento simultâneo de centenas de cães desamparados nas vias urbanas acarretará um desastre sanitário sem precedentes para Cáceres, multiplicando os índices de zoonoses, acidentes de trânsito e ataques.

Ademais, ao aplicar as penalidades da Lei Municipal nº 2.773/2023, a Prefeitura exige da população a não-prática do abandono. É inconcebível e juridicamente insustentável que o próprio Executivo permita que este abandono ocorra em escala industrial por sua própria inação. O aviso formalizado por meio deste requerimento atrai para o município a Responsabilidade Civil Objetiva por quaisquer danos futuros gerados à população ou à fauna, configurando a omissão da gestão como coautoria no crime de maus-tratos.

Sala das Sessões, à data do protocolo.

CÉZARE 
PASTORELLO

Partido dos Trabalhadores



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2026

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2026

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente
Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores